Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 783.509 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :SERMAGRAL SERRARIA DE MARMORES E

GRANITOS LTDA

ADV.(A/S) :EVANDRO SANT'ANNA SONCIM E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A pretensão não merece acolhida, uma vez que a decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator